

Algumas dificuldades e estratégias de tradução do *Direito Natural Feyerabend* para o português

Monique Fragelli Hulshof
Universidade Estadual de Campinas ✉ 

<https://dx.doi.org/10.5209/kant.97612>

Recibido: 21-8-2024 • Aceptado: 13-09-2024

Resumo: O artigo tem como objetivo expor algumas das dificuldades de tradução do *Direito Natural Feyerabend* de Immanuel Kant. Trata-se de discutir o contexto peculiar de tradução do manuscrito, que, por consistir em anotações feitas pelo aluno Gottfried Feyerabend, exige do tradutor um trabalho de comparação com outras fontes. Discutiremos duas estratégias de comparação adotadas durante a tradução do manuscrito para o português. A primeira delas é a comparação das lições de direito natural com as obras publicadas de Kant, especialmente com a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e a *Ideia de uma história universal*. Como exemplo, analisaremos de que maneira as ideias de finalidade da natureza e de auto-legislação aparecem nesses textos. A segunda estratégia consiste em comparar o texto das lições com o *Ius Naturae* de Gottfried Achenwall, manual que Kant utilizava como base para suas aulas. Mediante essa comparação é possível compreender o processo de transposição de termos do latim para o alemão, o que pode contribuir para a tradução do texto alemão para línguas neolatinas, como o português.

Palavras-chave: Tradução, Kant, Achenwall, Lições, Direito Natural.

ENG Some difficulties and strategies in translating *Natural Right Feyerabend* into Portuguese

Abstract: In this paper I intend to present some difficulties in translating Kant's *Lectures on Natural Law*. I will discuss the peculiar context of translating the manuscript, since it entails notes taken by the student Gottfried Feyerabend and therefore requires the translator to carry out comparison work with other sources. I will present two comparison strategies adopted during translation into Portuguese. The first one is the comparison of the *Lectures of Natural Law* with Kant's published works, especially with the *Groundwork of the Metaphysics of Morals* and the *Idea of a Universal History*. As an example, I will analyze how the ideas of the purposiveness of nature and self-legislation appear in these texts. The second strategy comprises comparing the text of these *Lectures* with Gottfried Achenwall's *Natural Law*, a compendium used by Kant as a source for his classes. Through this comparison, it is possible to understand the process of transposing terms from Latin to German, which can contribute to the translation of the German text into Neo-Latin languages, such as Portuguese.

Keywords: Translation, Kant, Achenwall, Natural Law, Lectures.

Resumo: Introdução. 1. A comparação do Direito Natural Feyerabend com os textos publicados. 2. A comparação do Direito Natural Feyerabend com o *Ius Naturae* de Gottfried Achenwall. Considerações finais. Referências.

Cómo citar: Hulshof, M. (2024). Algumas dificuldades e estratégias de tradução do *Direito Natural Feyerabend* para o português. *Con-Textos Kantianos* 20, 223-232. <https://dx.doi.org/10.5209/kant.97612>

Introdução

Traduzir os escritos de Kant é uma tarefa árdua. Alguns exemplos das pedras que se colocam no caminho do tradutor da filosofia kantiana são os períodos longos, escritos em uma língua ainda em consolidação, as diferenças conceituais que Kant estabelece mobilizando palavras de origem germânica e latina, que complicam a sua tradução para as línguas neolatinas (é o caso de *Gegenstand* e *Object*, por exemplo), a necessidade de padronizar a tradução de diversos conceitos que, na filosofia kantiana, possuem significado peculiar, sem deixar de notar ao mesmo tempo as diferenças de sentido que esses termos adquirem em alguns contextos. No caso da tradução das aulas de Kant sobre direito natural somam-se outras dificuldades.

O manuscrito das lições sobre direito natural é composto por anotações feitas por Gottfried Feyerabend durante o curso sobre direito natural que Kant ministrou entre abril e setembro de 1784¹. Como até este momento, Kant não havia publicado obras sobre direito — o que ocorreria apenas nos anos 90 — o *Direito Natural Feyerabend* oferece o primeiro esboço de sua concepção do direito e explicita qual é o seu lugar na filosofia prática em meados dos anos 80. Nesta medida, o manuscrito é certamente um material muito profícuo para pensar as origens e o desenvolvimento da filosofia do direito de Kant². No entanto, é preciso tomar cuidado com o uso das lições de Direito Natural.

Em primeiro lugar, importa notar as dificuldades com relação à edição do manuscrito. Embora tenham sido publicadas pela primeira vez em 1979 no volume 27, 2.2 da Edição Academia³, a edição do manuscrito feita por Gerhard Lehmann, introduzida como apêndice no volume de notas referentes às aulas de Kant sobre filosofia moral, continha imprecisões. Entre 2010 e 2014 Hinske, Delfosse e Bordoni publicaram uma nova edição, mais confiável, das anotações de Feyerabend, o que deu origem a uma ampla discussão sobre o manuscrito na última década.

O trabalho de tradução ganha muito com a nova edição, não apenas pelas soluções mais adequadas para o sentido de diversas sentenças, mas principalmente pelo o rico material disponibilizado no *Kant-Index*. No primeiro volume, publicado em 2010, encontramos a edição completa da introdução, um amplo index com os termos que aparecem na introdução e a apresentação desses termos em seu contexto, além de uma interessante comparação das ocorrências de termos na introdução com as ocorrências na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e no manuscrito das aulas de filosofia moral *Mrongovius*. O segundo volume, publicado em 2014, traz o texto completo do *Direito Natural Feyerabend*, notas de referência que comentam especialmente os paralelos entre os escritos e passagens semelhantes em obras de Kant e no *Ius Naturae* de Achenwall, além de um complexo index que contém os termos de origem germânica e latina e, por fim, de um index dos nomes mencionados nas aulas. O terceiro volume, publicado no mesmo ano, apresenta os termos em seus contextos, auxiliando-nos a compreender o sentido que eles possuem nas sentenças específicas em que são utilizados.

Com base nesta nova edição, foram publicadas diversas traduções que contribuíram para a ampliação dos estudos sobre as aulas de Kant sobre Direito Natural. Os primeiros esforços nesse sentido foram a tradução da introdução do *Direito Natural Feyerabend* para o italiano por Gianluca Sadun Bordoni (2007) e para o português por Fernando Costa Mattos (2010)⁴. Em seguida, foram publicadas as traduções do texto integral do manuscrito. Em 2016, Bordoni, um dos editores do manuscrito pelo *Kant-Index* e, portanto, grande conhecedor do manuscrito de Feyerabend, publicou uma excelente tradução em edição bilíngue, repleta de notas explicativas não apenas sobre referências do texto do manuscrito, mas também sobre possíveis comparações com textos de outras obras de Kant sobre filosofia moral e filosofia do direito (Bordoni, 2016). No mesmo ano, Frederick Rauscher publicou sua tradução de no volume *Lectures and Drafts on Political Philosophy*. Trata-se do resultado de uma extensa pesquisa e de uma longa discussão acerca da tradução das aulas de direito natural de Kant com diversos públicos. O volume editado por Rauscher contém ainda uma importante seleção de *Reflexionen* e materiais preparatórios de Kant para outras obras de filosofia política e um quadro comparativo do *Direito Natural Feyerabend* com o *Ius Naturae* de Achenwall, com as anotações feitas por Kant em seu exemplar deste livro e com outras *Reflexionen* de temática similar (Rauscher 2016). Os estudos sobre o *Direito Natural Feyerabend* também ganharam força com a realização de diversos colóquios internacionais dedicados à interpretação do manuscrito e à sua comparação com outras obras de Kant⁵.

Em segundo lugar, para além das questões de edição, é importante ressaltar a dificuldade de atestar a fidelidade do manuscrito das lições sobre Direito Natural. Afinal, o manuscrito é composto de anotações que não foram fornecidas diretamente por Kant, mas copiadas pelo aluno Gottfried Feyerabend durante as aulas, que eram depois completadas em casa. É possível que Feyerabend tenha copiado algo errado ou completado as frases com formulações que não eram exatamente aquelas proferidas pelo professor. Do mesmo modo que ocorre em outros manuscritos das aulas de Kant, as anotações deixadas pelos alunos não são consideradas uma fonte textual inteiramente segura. No caso do manuscrito Feyerabend, porém, essa dificuldade não pode ser facilmente sanada. Ao contrário do que ocorre com as *Lições de Ética* ou as *Lições de Antropologia*, que contam com diversos manuscritos de diferentes alunos que podem ser comparados de modo a extrair uma versão mais segura do texto, o manuscrito de Feyerabend é o único registro dos diversos cursos de sobre Direito Natural oferecidos por Kant entre 1767 e 1788. Assim, torna-se impossível o procedimento de comparação que permite tanto assegurar que as ideias

¹ Ainda que no manuscrito esteja escrito semestre de inverno, o curso ocorreu no verão (Bordoni 2016, p. 235).

² Ver, por exemplo, o estudo comparativo de Hirsch (2012) entre o *Direito Natural Feyerabend*, o conceito de direito nas *Lições de filosofia moral Mrongovius II* e na *Metafísica dos Costumes*.

³ Kant, Immanuel. *Kants gesammelte Schriften*. Hrsg. von d. Akademie der Wissenschaften zu Göttingen; Bd. 27 – Abt. 4. *Vorlesungen über Moralphilosophie*. Berlin: Walter de Gruyter, 1978.

⁴ A introdução foi também traduzida para o espanhol (Madrid e Marey 2016), para o russo (Kryshtop 2016) e para o francês por (Grapotte 2020).

⁵ Alguns artigos sobre o Direito Natural Feyerabend foram publicados em *L'Année 1784. Droit et Philosophie de l'histoire*, livro de atas do XXII Congrès de la Société d'Études Kantiennes de La Langue Française. Em 2016, foi organizado um colóquio em Trier inteiramente dedicado ao *Direito Natural Feyerabend*, cujas atas foram reunidas no livro *Auf Dem Weg Zur Kritischen Rechtslehre?: Naturrecht, Moralphilosophie Und Eigentumstheorie in Kants Naturrecht Feyerabend* (Hüning, Klingner e Bordoni 2021). Em 2018, Margit Ruffing organizou a conferência *Kants Naturrecht Feyerabend. Analysen und Perspektiven*, cujas contribuições foram publicadas em livro (Ruffing e Bordoni 2022). Em 2022, Pauline Kleingeld organizou a conferência para a discussão dos artigos que serão reunidos no *Cambridge Critical Guide* sobre o *Direito Natural Feyerabend*, organizado por Frederick Rauscher.

do manuscrito provêm de fato de Kant quanto traçar possíveis deslocamentos conceituais ocorridos ao longo dos anos.

Ora, tanto o leitor quanto o tradutor do *Direito Natural Feyerabend* enfrentam essa segunda dificuldade e precisam desenvolver algumas estratégias para contorná-la. No presente artigo, apresentaremos duas estratégias que foram utilizadas na tradução do manuscrito para o português⁶. A primeira delas consiste em comparar as passagens do manuscrito de Feyerabend com obras publicadas por Kant, especialmente com as obras redigidas em 1784, ano em que ministrou suas aulas sobre Direito Natural. Como exemplo dessa comparação, oferecemos uma análise do uso que Kant faz da ideia de finalidade da natureza e da ideia de auto-legislação no *Direito Natural Feyerabend*, na *Fundamentação* e na *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. A segunda estratégia consiste na comparação do manuscrito Feyerabend com o livro *Ius Naturae* de Achenwall, utilizado como manual para as aulas sobre Direito Natural. Este trabalho de comparação mostra-se frutífero para o tradutor, não apenas porque permite identificar quando Kant está apenas reproduzindo as ideias de Achenwall e quando está formulando seus próprios conceitos ou teorias (Bordoni 2016, p. 17), mas porque ilustra com clareza o processo de transposição dos termos em latim presentes no manual de Achenwall para os termos em alemão mobilizados pelo professor em suas aulas.

1. A comparação do Direito Natural Feyerabend com os textos publicados

São evidentes as semelhanças e paralelos entre os textos do *Direito Natural Feyerabend* e as obras que Kant escreveu em 1784, como a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e os textos políticos *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* e “Resposta à pergunta: o que é Esclarecimento?”. De acordo com Bordoni, as aulas de Kant sobre Direito Natural funcionaram como uma espécie de laboratório para estes escritos de Kant (Bordoni 2020, p. 8). Mediante a comparação entre passagens semelhantes nessas obras é possível não apenas compreender melhor o texto das aulas, mas encontrar melhores decisões de tradução. Discutiremos a seguir dois casos interessantes de comparação entre as obras: o uso da ideia de finalidade da natureza e a elaboração do conceito de autonomia como auto-legislação da vontade.

A ideia finalidade da natureza que aparece ostensivamente na introdução do *Direito Natural Feyerabend* é estranha ao texto da introdução do *Ius Naturae* de Achenwall utilizado por Kant como base para suas aulas, mas não é nada surpreendente no interior do discurso kantiano, quando consideramos os escritos de 1784. Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, essa ideia aparece logo na primeira seção, quando Kant apresenta o argumento teleológico (GMS 04: 395-396) para recusar a concepção de que a felicidade, entendida como conservação e prosperidade, seria a verdadeira finalidade das ações humanas. Valendo-se de um argumento conjectural, Kant defende que se os seres humanos fossem destinados a buscar a felicidade, a natureza não os teria dotado de razão, mas de um instinto capaz de alcançá-la de maneira mais direta (GMS 04: 395). Nas aulas de Direito Natural, o mesmo argumento é apresentado para recusar a compreensão da obrigação de Achenwall, segundo a qual somos levados a agir buscando a felicidade como consequência de nossas ações. Contra Achenwall, ele sustenta que se o valor de nossas ações estivesse apenas em buscar a felicidade, “a natureza não teria nos concedido razão, mas um caminho mais curto, o instinto como nos animais” (NRF 27: 1330).

É possível encontrar semelhança ainda maior entre o texto das aulas sobre Direito Natural e a segunda seção da *Fundamentação*, no momento em que Kant propõe a fórmula da humanidade como fim em si mesmo (GMS 04: 428-431). O registro do texto aqui se torna similar ao da Introdução das aulas, já que se trata da passagem que marca a transição para a “Metafísica dos Costumes”. Essa transição é realizada com o intuito de avançar na investigação sobre a possibilidade do imperativo categórico, ou seja, sobre como é possível que a vontade seja necessitada a agir com base na representação de uma lei universal.

Nesse contexto de entrada na Metafísica dos Costumes, Kant afirma que o ser humano “existe como fim em si mesmo” e tem de ser considerado <betrachtet> em todas as suas ações “não meramente como meio à disposição desta ou daquela vontade para ser usado a seu bel-prazer, mas [...] sempre ao mesmo tempo como fim” (GMS 04: 428). Com base nessa representação do ser humano como fim em si mesmo é apresentada a ideia de seu valor incondicional. Diferentemente das coisas que possuem valor condicional, os seres racionais são denominados “pessoas” “porque sua natureza já os assinala como fins em si mesmos, isto é, como algo que não pode ser usado meramente como meio” (GMS 04: 428). Nesta medida, eles possuem valor intrínseco ou valor absoluto e cada ser humano, em todas as suas ações, tem de considerar esse valor intrínseco da humanidade, tratando os outros “sempre ao mesmo tempo como fim e nunca meramente como meio” (GMS 04: 428). Kant anuncia que este princípio da humanidade como fim em si mesmo será a “condição restritiva suprema da liberdade das ações de cada ser humano” (GMS 04: 430-431).

Ora, nas lições sobre direito natural Kant também se vale da concepção do ser humano como “fim em si mesmo”, no interior do “mundo enquanto sistema de fins” <Welt als System der Zwecke> para introduzir o conceito de liberdade e o conceito de direito enquanto coexistência das liberdades. A ideia do ser humano como fim em si mesmo é utilizada para afirmar o seu valor intrínseco, que está baseado na liberdade e que exige que ninguém possa ser usado pelos outros contra a sua própria vontade, sem seu consentimento <Einstimmung>. Aparece aqui a asserção de que o ser humano nunca deve ser usado meramente como meio, mas sempre ao mesmo tempo como fim: “cada ser humano é ele mesmo fim e por isso não pode ser mero meio” (NRF 27: 1319).

⁶ A publicação da tradução do *Direito Natural Feyerabend* realizada por Fernando Costa Mattos e Monique Hulshof está prevista para 2025, pela Editora Vozes.

O argumento construído mediante essa ideia de um sistema de fins é o de que todas as vontades livres estão conectadas e têm de ser articuladas entre si. Cada ser humano, enquanto fim último <letzter Zweck> é um fim em si mesmo, que possui uma vontade livre com valor intrínseco, a qual tem de ser sempre levada em consideração pelos outros em suas ações. A ideia da coexistência de todas as vontades define, para Kant, o conceito de direito. Em suas palavras: “Se deve haver um sistema de fins, então o fim e a vontade de um ser racional têm de concordar com a de cada outro” (NRF 27: 1319). Essa discussão sobre a finalidade da natureza introduz, portanto, o que será depois formulado como o conceito do direito, a saber, a limitação da liberdade de modo que ela possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma regra universal (NRF 27:1320).

No opúsculo *Ideia de uma história universal*, Kant introduz a ideia de finalidade da natureza como um ponto de vista hipotético que o filósofo pode assumir quando procura organizar a história dos acontecimentos humanos, segundo um fio condutor (laG 08: 18). Nas primeiras proposições Kant apresenta uma doutrina teleológica da natureza, segundo a qual é possível pensar que a natureza dota os seres humanos de razão e de liberdade da vontade, destinando-os a desenvolver suas disposições naturais para o uso da razão (laG 08: 19). Nessa compreensão, o direito aparece como ordenação racional necessária para a manutenção da liberdade, mediante a coexistência da liberdade de um com a liberdade dos outros (laG 08: 22). Assim, de modo semelhante ao texto do *Direito Natural Feyerabend*, na *Ideia* Kant afirma que se concebermos os fins que a natureza estabelece ao dotar os seres humanos de razão, é preciso reconhecer a necessidade de sua ordenação em uma “sociedade civil que administre o direito em geral”, para garantir a liberdade sob leis exteriores (laG 08: 22).

A comparação do texto das aulas de Direito Natural com as passagens da *Fundamentação* e da *Ideia* além de nos ajudarem a confirmar a autenticidade das anotações feitas por Feyerabend, também nos auxiliam a compreender o caráter hipotético das afirmações com relação à concepção do ser humano como fim em si mesmo em um sistema de fins⁷. Em todas essas passagens apresentadas acima nota-se que Kant está apenas pressupondo hipoteticamente que a natureza criou todos os seres de acordo com fins, organizados em um sistema de fins do ponto de vista do filósofo ou do ponto de vista da razão. Nesse sentido, não se trata de uma afirmação dogmática de que seres humanos são um fim último na cadeia de fins, mas apenas de um ponto de vista racional que é conjectural⁸. Assim, essas passagens nos ensinam a dar especial atenção à tradução dos verbos *betrachten*, *ansehen* e o uso do verbo no modo *Konjunktiv*, que indicam essa forma de discurso conjectural. Logo no início do *Direito Natural Feyerabend*, Kant marca de modo muito claro o caráter conjectural da ideia de um sistema da natureza, na qual o ser humano é o fim último. Ele afirma: “As coisas na natureza consideradas pela razão <durch Vernunft betrachtet> só podem ser vistas <angesehen> como meios para fins, mas o ser humano pode ser visto ele mesmo como fim <als Zweck selbst angesehen>”⁹ (NRF 27: 1319). É importante notar, contudo, que, no decorrer da aula, Kant deixará claro também que, embora a representação do ser humano como fim em si mesmo em um sistema de fins seja conjectural ou hipotético, não deixa de ser um modo de representação que é subjetivamente necessário para os seres racionais. Trata-se de um modo de consideração exigido pela razão (NRF 27: 1321).

Ora, mas por que Kant se vale desse expediente heurístico de representação do sistema de fins da natureza para oferecer uma primeira formulação sobre o conceito de liberdade e sobre o conceito de direito? É possível que quisesse chamar a atenção de seus alunos, logo no início do curso, sobre a necessidade de questionar a fundamentação do direito proposta por Achenwall, que tinha como base o conhecimento racional e filosófico da vontade de Deus e adotava como princípio do direito a busca por felicidade, entendida como autoconservação e prosperidade (*Ius* §43). Como veremos mais adiante, Kant recusa a proposta de Achenwall de fundar os princípios da moral e do direito no conhecimento das leis divinas e estabelece a necessidade de fundamentá-los na própria liberdade do ser humano, enquanto ser racional capaz de dar leis para a sua própria vontade e de exigir, racionalmente, um acordo universalmente válido entre as vontades.

Nesse sentido, podemos compreender a conexão feita por Kant entre a ideia de ser humano como fim em si mesmo e o conceito de liberdade. O ser humano pode ser considerado como fim em si mesmo, não apenas porque possui razão, mas porque possui liberdade (NRF 27: 1322). Ao perguntar “Sob qual condição um ser livre pode ser fim em si mesmo <Zweck an sich selbst>?” Kant responde: com a condição de “que a liberdade seja ela mesma uma lei” <Dass die Freyheit sich selbst ein Gesetz sei> (NRF 27: 1322). É preciso compreender o sentido de liberdade introduzido por essa estranha expressão.

Aparece aqui uma ambiguidade que abre caminhos diferentes de tradução. É possível traduzir a sentença *Dass die Freyheit sich selbst ein Gesetz sei* por “que a liberdade seja ela mesma uma lei”, opção adotada pela tradução para o italiano —“Che la libertà sia per se stessa una legge” (Bordoni 2016)— e para o espanhol “Que la libertad sea ella misma una ley” (Madrid e Marey 2016). No entanto, também é possível traduzir

⁷ No artigo “Finalidade da natureza e destinação da razão nos escritos kantianos de 1784” (2021) desenvolvi em detalhe o uso do conceito de finalidade que Kant faz em 1784, em diferentes obras.

⁸ Kant apresenta um esboço da concepção de finalidade da natureza que será inteiramente desenvolvido apenas na *Crítica da Faculdade de Jugar*. Cf. Heidemann (2017, p. 80).

⁹ No *Direito Natural Feyerabend*, em algumas passagens Kant utiliza *Zweck an sich selbst* em outras *als Zweck selbst* ou *selbst Zweck*. Com base na semelhança entre o texto da Introdução das aulas e da passagem da *Fundamentação* mencionada acima em que Kant afirma a existência do ser humano como “fim em si mesmo”, Bordoni opta por traduzir expressão *als Zweck selbst*, completando sua lacuna, por “fim em si mesmo” <come fine in se stesso> (Bordoni, 2016). Madrid e Marey optam por suprimir o *selbst* na tradução da expressão <como fin>. Rauscher mantém a estranheza do texto da aula, optando por *himselb an end* (Rauscher 2016). Com o intuito de manter a diferença textual com relação a *als Zweck an sich selbst* (“como fim em si mesmo”), decidimos traduzir *als Zweck selbst* por “ele mesmo como fim”.

a sentença por “que a liberdade seja uma lei *para si mesma*”, decisão tomada na tradução para o inglês: “That freedom be a law to itself” (Rauscher 2016). Essa mesma ambiguidade aparece no início do parágrafo seguinte, no qual Kant apresenta a pergunta *Wie kann Freyheit sich selbst ein Gesetz seyn?* e na resposta reitera: *Sie muss sich daher selbst Gesetz sein* (NRF 27: 1322). Novamente nos deparamos com diferentes possibilidades de tradução. Bordoni traduz as duas sentenças do mesmo modo, mas em um sentido diferente da tradução da expressão mencionada acima. Se antes entendia *sich selbst* como *per se stessa*, agora traduz *sich selbst* por *a se stessa*: “Ma come può la libertà essere legge a se stessa? [...] essa deve perciò [10] essere legge a se stessa” (Bordoni 2016). Já Rauscher adota a posição inversa de Bordoni. Se antes traduzia *sich selbst* por *to itself* agora traduz por *itself*: “How can freedom itself be a law itself? [...] It must itself be a law” (Rauscher 2016). Já Marey e Madrid traduzem as duas sentenças em sentido diferente “Cómo puede la libertad ser una ley para sí misma? [...] De ahí que tenga que ser ella misma ley” (Marey e Madrid 2016). Qual seria o melhor caminho?

A comparação dessa passagem com a ideia de autonomia entendida como auto-legislação da vontade apresentada na *Fundamentação* pode nos fornecer elementos para definir o sentido dessas sentenças. Na introdução do *Direito Natural Feyerabend*, Kant ainda não formula em termos inteiramente claros a ideia de auto-legislação ou autonomia da vontade, mas elabora um primeiro esboço dessa ideia ao atribuir à liberdade a capacidade de “ser lei para si mesma” e de “dar lei para si mesma”. De acordo com Markus Willaschek, há diferenças claras entre a concepção de autonomia expressa nas lições com a ideia de que a liberdade tem de dar leis para si mesma e a concepção plenamente elaborada de autonomia que é expressa na *Fundamentação*, na qual Kant afirma que a vontade é lei para si mesma (Willaschek 2018 p. 149). Na segunda seção da *Fundamentação*, há uma mudança fundamental, pois Kant deixa de afirmar que a liberdade tem de ser lei para si mesma e passa a afirmar que a vontade tem de ser lei para si mesma. Na passagem em que introduz o princípio de autonomia, Kant estabelece que a “autonomia da vontade é a propriedade da vontade pela qual ela é uma lei para si mesma *<ihm selbst ein Gesetz ist>*” (GMS 04: 440). Na terceira seção, logo após apresentar o conceito positivo de liberdade identificando-o com a ideia de auto-legislação ou autonomia da vontade, Kant formula uma sentença muito semelhante ao texto das aulas sobre *Direito Natural*. Ele lança a pergunta “o que pode ser, então, a liberdade da vontade senão autonomia, isto é, a propriedade da vontade de ser para si mesma uma lei *<sich selbst ein Gesetz zu seyn>?*” (GMS 04: 447).

Ainda que no *Direito Natural Feyerabend* a ideia de auto-legislação não esteja completamente desenvolvida, já que o ato de dar leis para si não é atribuído à vontade, mas à liberdade, é possível notar um esboço dessa ideia. De acordo com Zöllner, é possível notar os dois aspectos da noção de auto-legislação no texto das lições (Zöllner 2017). De um lado, Kant introduz o pensamento negativo de que a natureza não pode ser a lei para a vontade e que, por isso, não resta nada que possa restringir a liberdade da vontade, senão as próprias leis da liberdade. De outro lado, há também uma expressão positiva da ideia de auto-legislação que “reenvia à concepção de leis que possuem a sua origem e seu fim na liberdade” (Zöllner 2017). Nesse sentido, é preciso notar a dupla significação da expressão “lei da liberdade” empregada por Kant: “trata-se tanto das leis *para* a liberdade – para a reger – quanto de leis que resultam da liberdade – que resultam dela” (Zöllner 2017, p. 356).

Com efeito, na introdução do *Direito Natural Feyerabend*, a primeira definição que Kant oferece do conceito de liberdade é ter “uma vontade própria” *<einen eignen Willen>* (NRF 27:1319). A liberdade é inicialmente identificada como independência: “sua vontade não pode depender de mais nada” (NRF 27:1320). Essa ideia de liberdade como independência aparecerá novamente mais tarde no momento em que Kant comenta o primeiro título da introdução de Achenwall “Da norma para as ações livres”. Ali a liberdade é definida como “independência da vontade de impulsos sensíveis enquanto fundamentos de determinação” (NRF 27: 1330).

Contudo, importa notar que esse sentido negativo não implica uma definição da liberdade como mero arbítrio ou capacidade de escolher qualquer coisa que se queira. Pelo contrário, logo após definir a liberdade como independência, Kant designa a liberdade como uma causalidade própria ou uma capacidade de agir sob leis. Ele afirma que “as nossas ações enquanto livres têm de estar sob uma lei. A vontade livre é uma causa eficiente, e o conceito de causa traz consigo o de lei” (NRF 27: 1330). Nesse sentido, as leis da liberdade são opostas às leis da natureza. Diferentemente dos outros animais que seguem apenas a ordem da causalidade mecânica da natureza, as ações humanas devem estar submetidas às suas próprias leis.

Já na introdução de suas aulas, Kant anuncia que nada pode ser pior do que ações livres sem lei, porque todos temeriam as ações dos outros e ninguém seria verdadeiramente livre. Por isso, é preciso que os seres humanos limitem sua própria liberdade, com base em suas próprias leis (NRF 27:1321). A vontade do ser humano só é livre se ele possui a capacidade de agir de acordo com “a sua própria vontade”, que é diferente da “vontade da natureza”. Precisamente nesse contexto em que afirma que as leis da natureza não podem reger as ações dos seres humanos, Kant estabelece que a condição para o ser humano ser um fim em si mesmo é a de “que a liberdade seja uma lei *para si mesma*” *<dass di Freyheit sich selbst ein Gesetz sei>*. As leis que regem as ações humanas não podem ser as leis da natureza, mas apenas “leis da liberdade” *<Gesetze der Freiheit>*.

Ora, mas para que a liberdade esteja submetida a leis, é preciso que ela mesma estabeleça suas próprias leis: “a liberdade, se deve estar sob leis, deve dar leis para si mesma *<sich selbst die Gesetz geben>*” (NRF 27: 1322). O sentido negativo de liberdade é, portanto, conjugado a um sentido positivo. De um lado, a liberdade precisa estar submetida a leis. De outro lado, ela mesma tem de ser a origem da lei, enquanto uma causalidade própria, distinta da legislação da natureza.

Com base nesse sentido de auto-legislação, optamos por traduzir a pergunta que Kant faz, logo em seguida, por “Como a liberdade por ser uma lei para si mesma?” *<Wie kann Freiheit sich selbst ein Gesetz*

sein?>. Em sua resposta Kant reitera a contraposição entre a causalidade por leis próprias da vontade e a causalidade da natureza. Não é possível pensar uma vontade que seja causa, isto é, que seja livre, se estiver submetida às leis da natureza. Assim, Kant responde afirmando que a liberdade precisa ter uma legislação própria: “Por isso, ela tem de ser ela mesma lei <*Sie muss sich daher selbst Gesetz sein*>.”

Curiosamente, encontramos na frase seguinte uma passagem semelhante ao texto da *Fundamentação* que ocorre logo depois da apresentação do princípio supremo da moral como o princípio de uma vontade “que se legisla universalmente”. Nessa passagem, Kant observa que todos fracassaram na tentativa de encontrar o princípio da moralidade, pois eram capazes de vislumbrar que o ser humano está submetido ao dever, mas não compreendiam que “ele estaria submetido apenas à sua legislação própria, embora universal” (GMS 04: 432). Nas anotações de Feyerabend, logo após afirmar que “a liberdade tem de ser ela mesma lei”, Kant comenta que “discernir isso parece ser difícil e todos os professores de direito natural giraram em torno desse ponto, sem poder descobri-lo” (NRF 27 1322).

Seguindo as pistas oferecidas pela ideia de auto-legislação presente na *Fundamentação* e o caminho proposto por Marey e Madrid (2016), decidimos ressaltar, no jogo entre a pergunta e a resposta asseridas pelo professor Kant, a ideia de auto-legislação que está nas entrelinhas dessa passagem do *Direito Natural Feyerabend*.

2. A comparação do Direito Natural Feyerabend com o *Ius Naturae* de Gottfried Achenwall

Se a comparação com as obras publicadas por Kant se revela muito frutífera para a realização da tradução das lições de Kant sobre direito natural, a comparação com o livro *Ius Naturae* – uma espécie de manual de direito natural escrito por Gottfried Achenwall, que Kant utilizava como base para seu curso – mostra-se imprescindível.

A primeira versão desse manual foi escrita em 1750 por Achenwall em conjunto com seu colega Johann Stephan Pütter, que se encarregou especialmente do direito público (Achenwall 2020, p. iii). A obra é pensada como um compêndio que sintetiza as posições de diversos teóricos do direito natural. A partir de 1755, depois de uma extensa revisão, passa a ser de inteira responsabilidade de Achenwall. O exemplar que Kant utiliza para suas aulas é a quinta edição, publicada em 1763 (Kleingeld, 2020, p. x). Esta edição é particularmente interessante porque contém as referências bibliográficas dos filósofos e juristas nos quais Achenwall se baseia para comentar e sistematizar os assuntos dos títulos. Além disso, o livro faz referências elucidativas a outro livro de caráter mais introdutório de Achenwall, os *Prolegomena iuris naturalis*¹⁰.

Embora os títulos das lições sobre direito natural acompanhem o livro de Achenwall, Kant oferece sua própria compreensão sobre o direito, contrapondo-se e distanciando-se do jurista que, em diversos momentos, é designado como “o autor”. Desse modo, a leitura do *Ius Naturae* de Achenwall torna-se fundamental para compreender as transformações operadas por Kant e como ele elabora seu pensamento em confronto com outro pensador. Na introdução das lições é possível notar, por exemplo, que, embora não esteja comentando diretamente o livro de Achenwall, Kant está certamente tematizando as noções principais da introdução, fornecendo não apenas uma nova significação para os conceitos, mas uma reestruturação completa do direito e um esboço de sua filosofia moral como um todo. Nesse sentido, faz-se necessário comparar as introduções das duas obras, para compreender como elas se relacionam, considerando especialmente os deslocamentos conceituais promovidos por Kant¹¹.

Esse procedimento de comparação entre o manual de Achenwall escrito em latim e as aulas de Kant proferidas em alemão, mas com referências aos termos ou mesmo citações inteiras de Achenwall em latim mostra-se especialmente vantajoso para a tradução do texto para línguas neolatinas, como o português. O contraste permite observar com clareza o modo pelo qual Kant faz a transposição dos termos em latim para o vocabulário germânico, o que muitas vezes facilita a escolha dos termos.

A longa introdução ao *Ius Naturae* encontra-se dividida em cinco títulos. Nas observações preliminares, Achenwall define o direito natural como “conhecimento das leis naturais perfeitas ou conhecimento dos direitos e obrigações naturais externos” (*Ius*, J1) e apresenta os usos ou aplicações possíveis do direito natural e os conhecimentos necessários para a compreensão do direito natural (*Ius*, J2-J5). O primeiro título retoma as considerações sobre as ações livres apresentadas nos *Prolegomena*, para explicar em que consiste a lei e a obrigação em geral <*Obligatione in genere*>. Para Achenwall só agimos livremente quando a vontade se baseia no intelecto, mediante o conhecimento racional do que é bom e mau. Devido à propensão natural do homem para a sua própria perfeição, sua vontade é levada a buscar o que ele representa racionalmente como bom e mau (Prol. §5). Ora, a obrigação em geral é uma proposição que resulta de uma lei em geral <*Lex generatim*>, “tomada como uma regra para a ação livre” (*Ius*, J6). No segundo título, Achenwall restringe a discussão à obrigação moral <*Obligatio moralis*>, explicando que esta consiste em “agir de acordo com a vontade de Deus” (*Ius*, J12). Para Achenwall, portanto, a lei moral <*Lex moralis*> é uma lei divina, no sentido que somos obrigados a agir devido ao conhecimento da vontade de Deus, isto é, devido à representação daquilo que Deus quer que façamos. A lei moral é “a norma para ações livres que Deus nos obriga a observar e cuja observância somos obrigados por Deus” (*Ius*, J12 §21). Para Achenwall, agir de acordo com a vontade

¹⁰ Tanto o *Ius Naturae*, quanto os *Prolegomena* foram traduzidos recentemente por Corinna Vermeulen, com revisão técnica de Pauline Kleingeld. As citações das duas obras foram traduzidas para o português com base nesta tradução para o inglês, com cotejamento da versão original em latim.

¹¹ Sobre a comparação da introdução com o livro de Achenwall cf. Madrid e Marey (2016).

de Deus significa buscar a perfeição, a preservação e a felicidade para si mesmo e para os outros (Prol. 24, *Ius*, J17 §29). É com base nessas definições de obrigação moral e de lei moral que Achenwall define o que são a obrigação natural e a lei natural:

Uma obrigação moral e uma lei moral que podem ser conhecidas por princípios filosóficos são chamadas obrigação natural <*obligatio naturalis*> e lei natural <*lex naturalis*>. São, portanto, lei e obrigação que podemos compreender por nós mesmos, pela essência e natureza de Deus e de outras coisas, sem revelação especial de Deus, sem fé e unicamente pela razão (*Ius*, J14)

As leis e obrigações morais são, portanto, apreendidas pelo conhecimento filosófico com base na razão, sem recurso à fé ou à revelação especial. É nesta medida que Achenwall considera que o direito natural <*ius naturae*>, enquanto conhecimento das leis naturais, faz parte da filosofia moral em sentido geral (*Ius*, J14 §26)¹². Achenwall apresenta, então, o princípio universal do conhecimento do direito natural que consiste na seguinte proposição: “aja conforme a vontade divina, tanto quanto possa, em todas as ações, nas quais possa conhecer essa vontade unicamente pela razão” (*Ius*, J15 §28). No terceiro título da introdução, é estabelecida a distinção entre obrigações perfeitas e imperfeitas, da qual decorrerá a separação entre direito <*Ius*> e ética <*Ethica*>, no interior da filosofia moral em sentido amplo. Para o autor, as obrigações perfeitas, das quais deriva o direito natural de coagir aquele que as viola, são objeto do direito natural, ao passo que as obrigações imperfeitas, das quais não resulta esse direito de coerção, são tratadas apenas na ética ou filosofia moral em sentido estrito (*Ius*, J19). Por fim, no quarto título Achenwall discute a motivação para as ações, a fim de distinguir entre obrigações externas e internas. As ações movidas pelo medo da coação humana <*coactionis humanae*> são designadas como obrigações externas e as ações movidas pelo medo da punição divina <*poenae diuinae*> são chamadas de obrigações internas (*Ius*, J29). É também neste título que Achenwall introduz a definição daquilo é meu (*meum*) e seu (*suum*), que será fundamental para o estabelecimento do direito de propriedade <*Proprietas*> (*Ius*, J33).

Ainda que na introdução do *Direito Natural Feyerabend*, Kant aborde os conceitos de direito e de liberdade, as noções de lei e de obrigação moral, o princípio universal do direito e a diferenciação entre direito e ética, não há uma correspondência textual imediata entre as introduções das duas obras. A introdução das lições não funciona como um comentário ao texto de Achenwall, mas constitui uma apresentação do próprio pensamento de Kant, mediante a exposição do modo como concebe o conceito e o princípio do direito e a estrutura do direito em relação à ética. Apenas depois de terminar a introdução à sua concepção própria de direito, Kant inicia o comentário ao título I da introdução do livro de Achenwall “Da norma da ação livre e da obrigação em geral”. Isso faz com que a argumentação pareça repetitiva, pois ele aborda a questão da obrigação moral e expõe o conceito e o princípio do direito duas vezes seguidas: em sua introdução e no comentário à introdução de Achenwall.

Na introdução do *Direito Natural Feyerabend*, Kant inicia a discussão sobre imperativos, deveres e obrigação <*Verbindlichkeit*> precisamente para desenvolver a ideia de auto-legislação esboçada nas entrelinhas da resposta à pergunta “Como a liberdade pode ser uma lei para si mesma?” (NRF 27:1322), que analisamos na seção anterior.

Assim como na *Fundamentação* e nas *Lições de Ética*, Kant apresenta uma distinção entre as regras subjetivas e objetivas da vontade para abordar a questão da obrigação moral. As regras objetivas são as regras de uma vontade boa em si mesma e as regras subjetivas são as regras segundo as quais uma dada vontade efetivamente age. Kant sustenta que na vontade humana essas regras não necessariamente coincidem. Se a vontade fosse em si mesma boa, agiria segundo regras subjetivas que seriam sempre objetivamente válidas. No entanto, no caso do ser humano, a vontade nem sempre quer subjetivamente as regras que são estabelecidas de modo válido para todos. Por isso, é introduzida a noção de necessidade prática <*praktische Necessitation*>: a vontade humana precisa ser necessitada <*genötigt*> a agir por um comando racional, expresso na forma de um imperativo. Kant explica que os seres humanos podem escolher entre o bem e o mal, mas não escolhem necessariamente o que é bom. Nesse sentido, a vontade humana é contingentemente boa. Assim, a necessidade <*Necessitation*> é uma imposição pela qual “o contingente tem de ser tornado necessário” (NRF 27: 1323). Não é o caso de reconstruir em detalhe os tipos de imperativos, cuja exposição é semelhante à da *Fundamentação*, mas importa-nos explicitar como Kant se contrapõe a Achenwall ao estabelecer a distinção entre dois tipos de necessidade prática: a obrigação <*Verbindlichkeit*> e a coerção <*Zwang*>.

No *Ius Naturae*, Achenwall define a obrigação como a “necessidade <*necessitas*> que se origina de uma representação distinta (motivo) de um bem verdadeiro para determinar a ação livre, isto é, a necessidade moral <*necessitas moralis*> que surge de um fim racional” (*Ius*, J6, §7). Essa representação do bem está ligada a consequências boas e ruins, que aumentam ou reduzem a quantidade de felicidade, de modo que não há obrigação sem esperança ou medo (*Ius*, J7 §9). Assim, para Achenwall uma obrigação positiva é criada quando conectamos uma ação com uma consequência boa (recompensa que contribui para o aumento de felicidade) e a uma obrigação negativa é criada quando conectamos uma ação com uma consequência ruim (uma punição que implica a diminuição de felicidade) (*Ius*, J9, §10). Ao comentar o título I de Achenwall, Kant reconstrói rapidamente essa concepção de obrigação de Achenwall, que está baseada na felicidade, ou seja, na expectativa de obter recompensas ou no medo de receber punições. Ele considera essa

¹² Mais adiante, Achenwall contrapõe o direito natural – enquanto conhecimento que pode ser obtido unicamente pela razão e sem revelação especial – tanto ao direito positivo divino, em que as leis são estabelecidas diretamente por Deus, por revelação especial, quanto ao direito positivo humano, que é o corpo de leis estabelecido pelos homens. (J27, §46).

concepção contraditória, pois se sou motivado por recompensas ou punições, então não reconheço a ação como necessária, mas sou apenas coagido a agir contra a minha vontade. Se o que move minha ação é o medo da punição ou a esperança de recompensa, então minha vontade não é determinada pela obrigação, mas apenas por móveis empíricos.

Desse modo, Kant propõe a distinção entre coerção <Zwang> e obrigação <Verbindlichkeit>. A coerção é “a necessitação <Nöthigung> para uma ação que se faz de malgrado” (NRF 27: 1323). Nesse caso, existem móveis contrários à ação. A obrigação <Verbindlichkeit> é a necessitação prática sem móveis, mediante a representação da mera forma da lei. Assim, a obrigação é definida em relação às leis morais. Kant afirma que “as leis morais são sempre categóricas e possuem obrigação <Verbindlichkeit>, isto é, necessitação moral para uma ação” (NRF 27: 1325).

Nota-se aqui o deslocamento que Kant opera no significado do conceito de obrigação moral em relação a Achenwall. A obrigação moral não está ligada a móveis externos à vontade, mas é uma necessitação prática interna da vontade, na qual ela é determinada a agir meramente pela representação da conformidade universal à lei <allgemeine Gesetzmässigkeit>. Na obrigação moral, “a lei tem de determinar por si mesma <von sich aus> a vontade” (NRF 27: 1326). Como vimos, Kant não oferece ainda em suas aulas sobre direito natural uma elaboração completa da ideia de auto-legislação da vontade. No entanto, é possível compreender como ele já insiste na ideia de que a obrigação moral é a determinação da vontade pela mera forma da lei, aqui apresentada como conformidade universal à lei. A lei tem de determinar a vontade a agir enquanto lei <schon als Gesetz> (NRF 27: 1326). Nesse contexto, ao elaborar sua concepção própria de obrigação moral, Kant apresenta pela primeira vez o princípio de autonomia:

Obrigação <Verbindlichkeit> é necessitação moral <moralische Necessitation> da ação, isto é, a dependência de uma vontade [não] em si mesma boa do princípio de autonomia, ou de leis práticas objetivamente necessárias. Dever é a necessidade objetiva da ação por obrigação <Verbindlichkeit>.

Na *Fundamentação* encontramos uma passagem muito semelhante, na qual Kant afirma que “a dependência de uma vontade não absolutamente boa do princípio de autonomia (a necessitação moral <moralische Nöthigung> é obrigação <Verbindlichkeit>” (GMS 04: 439)¹³.

É interessante notar na passagem do *Direito Natural Feyerabend* acima, Kant emprega o termo *Necessitation* operando uma germanização de um termo em latim, ao passo que a transposição para o termo alemão *Nöthigung* passa a prevalecer na *Fundamentação*. Nas lições sobre direito natural são diversos os momentos em que presenciamos não apenas o uso dos termos em latim, mas os processos de germanização dos termos latinos e de transposição destes termos para a língua alemã. No comentário ao Título I, em que Kant faz a crítica ao conceito de obrigação em Achenwall, Kant equipara os termos *Necessitatio* e *Nothigung*. Ele afirma que “*Necessitatio* é uma necessitação <Nöthigung> de uma ação em vista de um bem verdadeiro” (NRF 27: 1329).

O uso que Kant faz da germanização do termo latino e a alternância com termo em alemão conduz a dois caminhos distintos para a tradução: ou encontrar soluções para a diferenciação dos termos ou traduzir ambos pelo mesmo termo na língua de chegada. Os tradutores para o italiano (Bordoni, 2016) e para o espanhol (Madrid e Marey 2016) optam pelo primeiro caminho, utilizando *necessitazione/necesitación* para *Necessitatio* e *costrizione/constricción* para *Nöthigung*. Na tradução para o inglês essa diferenciação não é feita e ambos os termos são traduzidos por *necessitation* (Rauscher 2016). Entretanto, no caso dos termos *Obligation* e *Verbindlichkeit*, os tradutores para o italiano e o espanhol optam por não fazer essa diferenciação na língua de chegada, adotando *obligatione/obligación* para ambos os casos.

Coloca-se aqui uma questão de tradução importante: como trabalhar com os termos em latim que aparecem no *Direito Natural Feyerabend* e que possuem, às vezes no mesmo contexto, às vezes em contextos distintos, um correspondente claro na língua alemã? É o caso dos pares *Necessitation* e *Nöthigung*, *Obligation* e *Verbindlichkeit*, *Legalität* e *Gesetzmässigkeit*. Deve-se diferenciar o termo em latim (germanizado ou não) do termo alemão ou traduzi-los pelo mesmo termo na língua de chegada?

Como regra geral optamos por manter no original os termos que aparecem em latim, oferecendo, quando necessário a tradução para o português entre parênteses. No caso de termos em latim germanizados por Kant, optamos por traduzir para o termo para o português e por manter o mesmo termo na língua de chegada quando Kant não apresenta uma diferença conceitual relevante entre o latim germanizado e o correspondente em alemão. Nos casos em que se nota claramente uma diferenciação conceitual relevante, buscamos termos diferentes na língua de chegada que possam expressar essa diferença. No caso do par *Necessitation* e *Nöthigung* considerando as asserções em que Kant equipara os termos e também que o termo *Necessitation* desaparece na *Fundamentação*, dando lugar apenas a *Nöthigung*, optamos por não estabelecer uma diferença entre esses termos na língua de chegada, traduzindo ambos por “necessitação”. Tomamos a mesma decisão com relação a *Obligation* e *Verbindlichkeit*, traduzindo ambos por “obrigação”. Ainda que Kant formule com o termo “*Verbindlichkeit*” um conceito próprio com significado muito diferente da noção de obrigação de Achenwall, não se pode deixar de observar que em diversos contextos das *Lições*, nos quais o professor se refere imediatamente ao compêndio de Achenwall, os termos *obligatio* e *Verbindlichkeit* são utilizados alternadamente.

¹³ Uma passagem semelhante pode ser encontrada também na *Crítica da razão prática*: “A lei moral é, portanto, para os homens, um imperativo que comanda categoricamente porque a lei é incondicionada. A relação de uma tal vontade com essa lei é a dependência, sob o nome de obrigação <Verbindlichkeit>, que significa uma necessitação <Nöthigung>, embora mediante a mera razão e sua lei objetiva, à ação que se chama dever” (KpV 05: 32).

Nos dois casos apresentados acima, em que Kant está claramente utilizando os termos em latim germanizado e o correspondente na língua alemã, podemos nos valer desse processo de germanização do latim para decidir pelos termos correspondentes no português, devido à sua constituição enquanto língua neolatina. No entanto, em outros casos Kant diferencia claramente o significado do termo em latim germanizado e o termo em alemão correspondente. Nesses casos, é preciso encontrar estratégias de diferenciação. Por exemplo, é necessário distinguir claramente entre os conceitos de *Gesetzmässigkeit* e *Legalität*.

Na introdução do *Direito natural Feyerabend*, o princípio de conformidade à lei <*Gesetzmässigkeit*> serve como princípio comum para a diferenciação entre os domínios da legalidade <*Legalität*> e moralidade <*Moralität*>. A legalidade <*Legalität*> é “a concordância da ação com o dever, sem levar em conta se este é ou não o seu fundamento de determinação” (NRF 27: 1327). Já a Moralidade <*Moralität*> é “a concordância da ação com o dever na medida em que este seja o seu fundamento de determinação” (NRF 27: 1327). A diferença entre a legalidade e a moralidade encontra-se, portanto, no fundamento de determinação da ação. A moralidade é o domínio das ações executadas por dever e o fundamento de determinação da ação é o respeito à lei. A legalidade é o domínio das ações que são conformes à lei <*gesetzmässig*>, mas sem considerar o fundamento de determinação da vontade, que podem ser realizadas por respeito, medo de punição, expectativa de felicidade. Assim, Kant estabelece a distinção entre duas partes da filosofia prática: a ética <*Ethic*> que é a ciência das ações relativas à moralidade e o direito <*Jus*> que é a ciência das ações relativas à legalidade (NRF 27: 1327). Ainda que sejam domínios distintos com relação ao fundamento de determinação das ações, a legalidade e a moralidade possuem algo de comum: as ações jurídicas e éticas precisam ser conformes à lei. Assim, elas estão submetidas ao mesmo princípio normativo da conformidade à lei. Desse modo, fica vedada a possibilidade de tradução do termo *Gesetzmässigkeit* por legalidade. Optamos então por “conformidade à lei”.

A comparação entre o texto do *Direito Natural Feyerabend* e o compêndio de Achenwall nos ajudam, portanto, a compreender quando Kant está apenas transpondo um termo em latim para o alemão, ou quando está mobilizando a língua latina para cunhar novos termos, aos quais contrapõe termos em alemão que, a princípio, poderiam ser correlatos.

Considerações finais

Foram apresentadas aqui duas estratégias utilizadas na tradução do *Direito Natural Feyerabend* para o português, a partir de um recorte específico. Mediante a discussão sobre as ideias de finalidade da natureza e de auto-legislação procuramos mostrar que a comparação com as obras publicadas por Kant na mesma época é fundamental para o processo de tradução. Do mesmo modo, a comparação das anotações feitas por Feyerabend com o *Ius Naturae* de Achenwall é imprescindível para a tomada de decisões sobre a significação dos conceitos apresentados por Kant, considerando especialmente seu procedimento de transposição dos termos em latim para a língua alemã. Por fim, gostaria apenas de mencionar uma terceira estratégia importante, que embora não tenha sido abordada neste artigo, foi amplamente utilizada durante a tradução. Trata-se da comparação do texto das aulas com as notas feitas por Kant nas margens de seu exemplar do segundo volume do manual de Achenwall. Essas anotações foram publicadas no volume 19 da Edição da Academia, numeradas como *Reflexionen* e acompanhadas pela publicação correspondente do livro de Achenwall. As notas do primeiro volume que contém o direito privado infelizmente se perderam e o uso das anotações que foram preservadas requer cuidado, pois nem sempre é possível definir se Kant está apenas anotando um texto para referência ou expressando seu próprio pensamento. Contudo, a comparação das aulas com as anotações marginais é certamente frutífera para compreender a evolução e o modo de construção do pensamento que Kant.

Referências

- Achenwall, Gottfried (2020), *Natural Law. A translation of the Textbook for Kant's Lectures on Legal and Political Philosophy*. Trad. Corinna Vermeulen. London: Bloomsbury.
- Achenwall, Gottfried (2020) *Prolegomena to Natural Law*. Trad. Corinna Vermeulen. Groningen: University of Groningen Press. <https://doi.org/10.21827/5cdabd4c2a027>
- Bordoni, Gianluca Sadun (2020), “Vernunft und Freiheit”. *Das Naturrecht Feyerabend und die Entwicklung des kantischen Moraldenkens*. In: Ruffing, M. et al. (Eds.), *Kants Naturrecht Feyerabend: Analysen und Perspektiven*. Berlin: De Gruyter.
- Bordoni, Gianluca Sadun (2016), *Immanuel Kant: Lezioni sul diritto naturale*. Milano: Bompiani.
- Bordoni, Gianluca Sadun (2007), “Kant e il diritto naturale. L'introduzione al Naturrecht Feyerabend”, In: *Rivista internazionale di filosofia del diritto*, n°2, pp. 201-282.
- Delfosse, H.; Hinske, N. Bordoni, G. (2014), *Kant-Index*, Band 30, Teilband II: Abhandlung des Naturrecht Feyerabend: Text und Hauptindex, Stuttgart 2014; Teilband III: Abhandlung des Naturrechts Feyerabend: Konkordanz und Sonderindices, Stuttgart 2014. Stuttgart: Frommann-Holzboog
- Delfosse, H.; Hinske, N. Bordoni, G. (2010), *Kant-Index*, Band 30, Teilband I: Einleitung des Naturrechts Feyerabend, Stuttgart: Frommann-Holzboog
- Grapotte, Sophie; Lequan, Mai; Ruffing, Margit (2017), *L'Année 1784. Droit et Philosophie de l'histoire*. Paris: Vrin.
- Grapotte, Sophie, (2020), “Traduction de l' « Introduction » du cours de droit naturel dit Naturrecht Feyerabend (1784)”. In: *Kant-Studien* 111 (4):612-646.
- Heidemann, Dietmar H. (2017), “Finalité et historicité de la raison dans la philosophie de l'histoire de Kant”. In: Grapotte, S. et al., *L'Année 1784. Droit et Philosophie de l'histoire*. Paris: Vrin.

- Hirsch, Philipp-Alexander (2012), *Kants Einleitung in die Rechtslehre von 1784. Immanuel Kants Rechtsbegriff in der Moralvorlesung „Mrongovius II“ und der Naturrechtsvorlesung „Feyerabend“ von 1784 sowie in der „Metaphysik der Sitten“ von 1797*. Universitätsverlag Göttingen. <https://univerlag.uni-goettingen.de/handle/3/isbn-978-3-86395-069-9>
- Hulshof, Monique F. (2021) “Finalidade da natureza e destinação da razão nos escritos kantianos de 1784”. In: *Estudos Kantianos*, v.9, n.1.
- Hüning, D.; Klingner, S.; Bordoni, G. S. (2021), *Auf Dem Weg Zur Kritischen Rechtslehre?: Naturrecht, Moralphilosophie Und Eigentumstheorie in Kants Naturrecht Feyerabend*. Leiden: Brill.
- Kant, Immanuel (1978), *Kants gesammelte Schriften*. Hrsg. von d. Akademie der Wissenschaften zu Göttingen; Bd. 27 – Abt. 4. Vorlesungen über Moralphilosophie. Berlin: Walter de Gruyter.
- Kleingeld, Pauline (2020), “Editor’s preface”. In: *Natural Law. A translation of the Textbook for Kant’s Lectures on Legal and Political Philosophy*. London: Bloomsbury.
- Kryshtop, Ludmila (2016), “Jestestvennoje pravo Fajerabjenda. Vvedenije”, *Kantovskij sbornik* [Kant review], vol. 3, p. 75-81; “Jestestvennoje pravo Fajerabjenda. Vvedenije (okonchanie)”, *Kantovskij sbornik* [Kant review], vol. 4, pp. 56-62.
- Marey, M. y Sánchez Madrid, N. (2016), «La “Introducción” a las Lecciones sobre derecho natural de Kant anotadas por Feyerabend.», *Con-textos Kantianos: International Journal of Philosophy*, 3, pp. 391-414. <https://revistas.ucm.es/index.php/KANT/article/view/89920/4564456565826>
- Mattos, Fernando Costa (2010), “Introdução ao Direito Natural Feyerabend”. *Cadernos De Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, 15, 97-113.
- Rauscher, Frederik (2016), *Lectures and Drafts on Political Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Ruffing, M., Schlitte, A. and Sadun Bordoni, G. (Eds.) (2020), *Kants Naturrecht Feyerabend: Analysen und Perspektiven*. Berlin: De Gruyter.
- Willaschek, Markus (2018). “How Can Freedom Be a Law to Itself? The Concept of Autonomy in the “Introduction” to the Naturrecht Feyerabend Lecture Notes (1784)”. In: Bacin, S.; Sensen, O. *The Emergence of Autonomy in Kants Moral Philosophy*. Cambridge University Press.
- Zöller, Günther (2017), “Lois de la liberté”. Autonomie et conformité à la loi dans Le Naturrecht Feyerabend de Kant”. In: Grapotte, S. et al. *L’Année 1784. Droit et Philosophie de l’histoire*. Paris: Vrin.